



CONTRATO DE FORNECIMENTO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 06/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS NAVIRAÍ E SEGURANCA ELETRONICA NAVIRAI LTDA ME.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUSNAVIRAÍ, com sede provisória na Rua Hilda, nº 203, bairro Boa Vista, na cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 10.673.078/0011-00, neste ato representado pelo Diretor-Geral Substituto, WAGNER ANTONIASSI, nomeado pela Portaria nº 960 de 03 de agosto de 2015, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], e a empresa SEGURANCA ELETRONICA NAVIRAI LTDA ME inscrita no CNPJ sob o Nº 18.717.282/0001-08, sediada na Rua Julio Soares de Souza Filho, S/N – Centro, Naviraí – MS, CEP: 79.950-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Lucas Montilla Faria, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], e CPF nº [REDACTED], e tendo em vista o que consta no Processo nº 23347.010106.2019-14 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 14/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de serviço de monitoramento do prédio cedido pela prefeitura para funcionamento do IF MAKER





do IFMS Campus Naviraí, com sistema de alarme em comodato, que será realizado nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O fornecimento será realizado no endereço na Rua Julio S.S. Filho . R. nº 50, Naviraí, CEP 79.950-000 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – Campus Naviraí, à Rua Hilda, nº 203 – Naviraí-MS.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4. Objeto da contratação:

ITEM	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Serviços de instalação de sistema de alarme com os seguintes equipamentos: 01(UM) TROFO 1,5A 16V, 02(duas) baterias 12V7A, sirene 12V teto/parede, 01(uma) caixa metálica universal grande, 30(trinta) cabo CC3 pares 6x50 , 06 (seis) sensor DSC WS490 passivo 433,01 (um) sensor magnético com fio xas sobrepor, 01(uma) central de alarme,01(um) Teclado DSC c/ receptor sem fio, 01 (um) transmissor c/ cabo e antena, 01(um) carregador de bateria.	1	159,00	159,00
Serviços de monitoramento de alarme 24h com fornecimento de todos os materiais necessário em comodato.	12	298,00	3576,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 27 de junho de 2019 e encerramento em 27 de junho 2020, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafo 1, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.735,00 (três mil setessentos e trinta e cinco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,



taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

26415/15589Fonte:

8100000000

Programa de Trabalho: 108814

Elemento de Despesa: 33909-79 (item 01) e 339039-77 (item 02)

PI: L2ORLP0100N

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

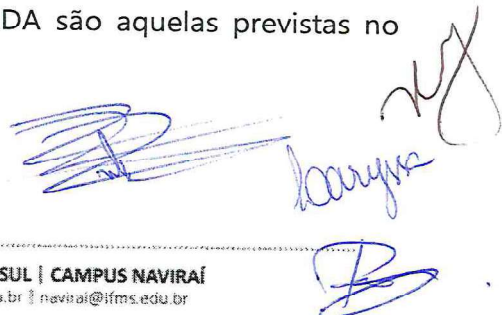
5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As condições e forma de reajuste encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.





8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art.78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES





11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993, sendo o caso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal, 6ª Subseção Judiciária – Naviraí.







Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Naviraí, 27 de Junho de 2019.

LUCAS MONTILLA FARIA
Representante legal da contratada

WAGNER ANTONIASSI
Representante legal da contratante

TESTEMUNHAS:

Laryssa B. Cella
Siape: 3054511

Pedro Jorge C. da Silva Rodrigues
Siape: 1150537